

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Artº 1º - O Orçamento de Nova Bassano, para o exercício Financeiro de 1989, estima a Receita em CZ\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados) , e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CZ\$	7.140.000,00
Receita Patrimonial.....	CZ\$	1.500.000,00
Receita Industrial.....	CZ\$	1.000.000,00
Transferências Correntes.....	CZ\$	768.480.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CZ\$	775.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CZ\$	1.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CZ\$	1.500.000,00
Transferências de Capital.....	CZ\$	18.555.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CZ\$	50.000,00

Art. 2º - A Despesa fixada, para o exercício de 1989, é de CZ\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados) e será realizada de conformidade com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta LEI, obedecida a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....CZ\$ 479.550.000,00
Transferências Correntes.....CZ\$ 17.450.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....CZ\$ 228.000.000,00
Inversões Financeiras.....CZ\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital:.....CZ\$ 1.000.000,00
Reserva de Contingência.....CZ\$ 72.000.000,00

Art. 3º - É o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º , 42 e 43 da Lei 4320/64 , a:

I - Abrir créditos suplementares: até o limite de 100% (cem por cento) , da Receita total estimada, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias em qualquer mês do Exercício Financeiro.

II- Realizar em qualquer mês do Exercício Financeiro, Operações de Crédito por Antecipação de Receita, para atender a Insuficiência de Caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para garantia das operações de que trata o item II deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular as Receitas provenientes das cotas de Participação em Tributos Federais ou Estaduais que foram creditados ao Município, sempre que tal condição for exigida pelo Orção Creditício.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário a presente LEI entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 25 de Outubro de 1988.